

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E TERRORISMO



Sumário

1. Apresentação	3
2. Finalidade	3
3. Aplicabilidade	4
4. Princípios	4
5. Conteúdo	5
5.1. Diretrizes.....	5
5.2. Processo de Due Diligence de Terceiros	6
5.3. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo..	6
5.4. Registros Contábeis e Financeiros	6
5.5. Comunicar violações a esta Política	7
6.6. Matriz de Responsabilidade	7
6. Disposições Gerais	9
7. Referências Normativas	9
8. Controle de Revisão.....	11
9. Termos e definições.....	11



Este documento pertence à Fiotec. As informações nele contidas possuem todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste material deverá ser reproduzida, armazenada em cópias de segurança, transmitida sob qualquer forma ou por qualquer meio de impressão, seja ele físico ou eletrônico, sem autorização prévia e expressa da Fiotec.



1. Apresentação

Esta política tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais da Fiotec com as normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, garantindo a conformidade com as leis e os regulamentos atrelados a estes delitos, buscando minimizar os riscos aos quais a Fundação possa estar sujeita.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo que norteia, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro: o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

A presente política foi elaborada com base na Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012 e posteriores alterações, Decreto nº 5.640 de 26 de dezembro de 2005 que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo e o Código Penal Brasileiro, com a finalidade de salvaguardar a Fundação e seus processos contra as práticas descritas nas leis acima, ou seja, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

2. Finalidade

A finalidade desta política é estabelecer diretrizes relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além dos demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme



previsto na Lei nº 9.613/1998 e posteriores alterações e orientações previstas no Código de Ética e Conduta e Política de Prevenção a Fraude e Corrupção da Fiotec.

3. Aplicabilidade

A presente política deve ser seguida por todos os colaboradores, em todos os níveis hierárquicos. É aplicável também aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, e qualquer pessoa, física ou jurídica, que venham a se relacionar com a Fiotec.

4. Princípios

São princípios fundamentais desta política que reforçam o compromisso da Fiotec com a ética e a integridade:

- a) **Tolerância “zero”:** Atos de corrupção e fraude, de qualquer forma, não serão tolerados pela Fiotec.
- b) **Confidencialidade e não retaliação:** Todos os relatos recebidos pelos canais de comunicação serão apurados com a garantia à confidencialidade e o anonimato de todos os envolvidos e a ausência de retaliação aos denunciantes. Não serão toleradas quaisquer formas de represália direta ou sutil em decorrência do relato de boa-fé, de questões reais ou suspeitas. As informações referentes às fraudes e/ou atos ilícitos ou conduta inapropriada, feitas de forma anônima, ou não, serão tratadas de forma sigilosa, visando proteger o autor da comunicação e a qualidade das apurações.
- c) **Apuração ativa:** Todas as suspeitas e denúncias de corrupção e fraude serão apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nos instrumentos normativos da Fiotec e na legislação pertinente. Para tanto, a Fundação tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, detecção, remediação, denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.
- d) **Conformidade com a legislação e normas regulatórias:** A execução das medidas relacionadas com a presente política estará em conformidade com a legislação e normas regulatórias aplicáveis.



- e) **Comunicação tempestiva:** A Fiotec incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio do Canal de Denúncias, apoia a comunicação rápida de violações, fraudes os atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos nas legislações de referência descritas nesta política.

5. Conteúdo

5.1. Diretrizes

A Fiotec visa e combater a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mantendo programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção a tais crimes, de acordo com as exigências legais e as melhores modelos de ação do mercado, não aceitando ou apoiando qualquer ato ou iniciativa ilícita.

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deve ser comunicada imediatamente ao canal de denúncias e acolhimento da Fiotec, ou diretamente a Diretoria Colegiada, Conselho Curador, Conselho Fiscal, gestores e aos órgãos públicos competentes.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem ser monitorados pela Fiotec e, se possível, realizados de forma anônima e sigilosa.

Os itens apontados por órgãos fiscalizadores e reguladores devem ser observados na avaliação dos riscos de compliance com ênfase aos atos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A documentação suporte dos pagamentos operacionais devem ser mantidas conforme determina a legislação referente à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Esta política e os métodos de prevenção aos riscos destes crimes devem ser aprimorados continuamente, e as atualizações devem ser consolidadas pela





Gerência de Integridade e Compliance da Fiotec e submetidas à aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho Curador.

5.2. Processo de Due Diligence de Terceiros

A Fiotec se reserva ao direito de realizar avaliação de integridade terceiros, em fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócios com a fundação ou em seu nome.

Este processo auxilia na identificação na hipótese da utilização de pessoas físicas ou jurídicas constituídas especialmente para fins de ocultação de bens e lavagem de dinheiro, bem como identificar possíveis beneficiários classificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

5.3. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

É terminantemente proibido no âmbito da Fiotec a execução de pagamentos, incluindo diárias, as quais não contenham a identificação do beneficiário e a execução de pagamentos para pessoas expostas politicamente (PEP).

Assim, a Fiotec não fará pagamentos para fornecedores e colaboradores sem o devido processo registrado nas instâncias internas competentes.

5.4. Registros Contábeis e Financeiros

A Fiotec realizará todos os esforços no sentido de informar que as transações/operações contábeis/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição adequada de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Em hipótese alguma, permitirá que documentos falsos, imprecisos e/ou enganosos possam constar em seus livros e registros.

Na forma da lei, e conforme obrigação regulamentar, os registros que forem essenciais e seus respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábeis/financeiras da Fiotec podem ser disponibilizados em seu sítio eletrônico



na internet e/ou apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.5. Comunicar violações a esta Política

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta política serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Qualquer ofensa de violação às regras e diretrizes definidas nesta política será considerada falta grave e estará sujeita a medidas disciplinares por parte da Fiotec.

Para fins de sanção, deve ser considerado as circunstâncias e a gravidade do ato, bem como sempre deverá ser respeitado o direito de ampla defesa ao ofensor.

A Fiotec disponibilizará seu Canal de Denúncias e Acolhimento pelo número de telefone nº: 08005171215, e pelo endereço eletrônico: <https://www.contatoseguro.com.br/fiotec>. O canal será gerenciado por empresa terceirizada e especializada no recebimento e atendimento de denúncias éticas e outras solicitações.

6.6. Matriz de Responsabilidade

Responsável	Atividade
Terceiros (Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços)	• Conhecer e cumprir as diretrizes desta política, assim como comunicar qualquer violação ou suspeita, por meio dos canais disponibilizados pela Fiotec; • Identificar, atuar e comunicar à Fiotec potenciais riscos e não conformidades.
Todos os colaboradores da Fiotec	• Conhecer e cumprir as diretrizes desta política, assim como comunicar qualquer violação ou suspeita, por meio dos canais disponibilizados pela Fiotec;



	• Atuar em defesa da Fiotec, identificando e comunicando potenciais riscos e não conformidades.
Gestores e Líderes da Fiotec	• Garantir na sua equipe a leitura e a aplicação do conteúdo desta política; • Assegurar que os princípios e diretrizes orientem permanentemente as decisões de suas equipes. • Demonstrar por meio de suas atitudes e comportamentos de cada dia o compromisso com essa política.
Diretoria Colegiada	• Assegurar que os princípios e diretrizes orientem permanentemente as decisões das gerências da Fiotec • Garantir que a Fiotec conheça a leitura e a aplicação do conteúdo desta política; • Aprovar o conteúdo dessa política • Proporcionar recursos suficientes para disseminação desta Política; • Garantir a aplicação da política
Conselho Curador	• Avaliar e aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Terrorismo, bem como as respectivas propostas de atualizações e/ou alterações;
Gerência Financeira e Contábil	• Estabelecer controles internos para detecção de não conformidades relacionadas a esta Política. • Garantir a execução desta política com procedimentos de controle e monitoramento referentes aos assuntos descritos nesta



	política; • Fornecer informações as demais gerências para execução e monitoramento desta política.
Coordenação de Integridade e Compliance	• Elaborar, atualizar e revisar a implantação deste documento; • Atuar na fiscalização de seu cumprimento; • Planejar, desenvolver e executar ações para garantir a execução de uma agenda anual de ações para a aplicação desta política; • Apoiar os processos organizacionais da Fiotec na criação de indicadores para avaliar as atividades planejadas; • Produzir os Relatórios anuais referentes as ações de promoção desta política.

6. Disposições Gerais

O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com Código de Conduta Ética e demais políticas, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes adotados pela Fiotec, sempre alinhados com o estabelecido.

Esta política deve ser acompanhada pela Diretoria Colegiada e Comitê de Ética no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas premissas e diretrizes e devem envidar esforços para garantir que as premissas e diretrizes estabelecidas neste documento sejam observadas e seguidas.

7. Referências Normativas

Constituição da República Federativa do Brasil Federal de 1988.

Lei nº 9 613 de 03 de março de 1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema



financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Decreto Lei 5.640 de 26 de dezembro de 2005, promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.

ABNT NBR ISO 31000: Gestão de Riscos

Código de Conduta Ética da Fiotec

Guia de avaliação de risco de corrupção - princípios e diretrizes (ONU).

Política de Prevenção a Fraude e Corrupção da Fiotec.





8. Controle de Revisão

Revisão	Data	Resumo da Alteração
00	10/09/2025	Versão Inicial aprovada pela Diretoria e Conselho Curador

9. Termos e definições

Due Diligence: Processo de diligências prévia de terceiros focado no histórico de integridade, conformidade com normas e regulamentações.

PEP (Pessoas Expostas Politicamente): São pessoas expostas politicamente (PEP), os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores (Fonte: COAF/MF).